

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCIANA ALBERTON.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LUCIANA ALBERTON, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00 sob, residente na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa licitação nº 56/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m<sup>2</sup>, existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	56524	Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m <sup>2</sup> , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	MES	12,00	3.800,00	45.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 23 de junho de 2017 e até 23 de junho de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 111001-2, agência 4342 do SICOB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

##### a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

##### b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso no que se refere a rede hidráulica e elétrica, cobertura, portas metálicas, banheiros e divisórias;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5980	12.002.18.542.1801.2064	511	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

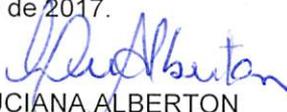
A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, senhor Adriano Roberto David, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUCIANA ALBERTON

LOCADORA

CPF 018.616.959-00

TESTEMUNHAS:   
PEDRINHO VERONEZE

  
ADRIANO ROBERTO DAVID